



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 070/13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

*Altera a Lei n.º 573/12, de 19 de abril de 2012,
na forma que especifica, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei n.º 573/12, de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre o Programa de Incentivo Tributário para Construção de Moradias de Programas Sociais de Habitação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único. As isenções de que trata este Artigo referem-se exclusivamente aos fatos geradores decorrentes de construções de unidades habitacionais destinadas a construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), e operado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do preconizado pela Portaria n.º 465 de 03 de outubro de 2011 e pela Portaria n.º 521, de 22 de outubro de 2012 do Ministério das Cidades e outras alterações que venham a substituí-las, obedecidos os termos da Lei Federal n.º 11.977 de 07 de julho de 2009 e alterações posteriores. “ (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de
2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

2

PROJETO DE LEI N.º 070/13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, dispõe sobre alteração na Lei n.º 573/12, de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Tributários para Construção de Moradias de Programas Sociais de Habitação e dá outras providências.

Pretende-se com essa alteração à adequação do texto legal as diretrizes acerca da concessão de incentivos tributários para construção de Moradias de Programas Sociais de Habitação, inserindo requisitos para a concessão dos mesmos, buscando assim, incentivar o processo de aquisição de moradias pelas pessoas que possuem maior vulnerabilidade financeira, resguardando também o poder público de especuladores imobiliários.

Desta forma, estando plenamente justificada a propositura, rogamos a Vossa Excelência e aos insígnies Pares pela aprovação desse projeto.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal